ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**DECRETO Nº 88, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**Instrui o Expediente Único e tramitação de projetos de residências unifamiliares ou multifamiliares de até duas unidades no Departamento de Projetos da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1°-** Expediente Único é o sistema de protocolização, tramitação e arquivamento de processos, administrativos, organizados a partir da inscrição imobiliária do imóvel junto ao cadastro municipal, correspondente ao setor, quadra e lote do imóvel, com o objetivo de unificar todos os procedimentos realizados pela Secretaria de Obras.

**Parágrafo único**. O Expediente Único é composto pelos seguintes procedimentos:

I – Declaração Municipal - DM;

II – Alinhamento;

III – Numeração de Residência;

IV – Aprovação e Licenciamento de Projetos;

V – Ampliação e reforma de construções existentes;

VI – Demolição;

X- Habite-se.

**Art. 2°-** A Primeira Fase do Expediente Único será composta pela DM, Alinhamento e Numeração de Residência, que serão fornecidos em um único processo,

mediante o pagamento de taxa unificada.

**Art. 3°**- Os Projetos de Construção, Ampliação ou Reforma somente poderão ser protocolados após a emissão da Declaração Municipal - DM, do Alinhamento e da Numeração.

**DO RECEBIMENTO**

**Art. 4°** - O requerimento referente aos processos inclusos no Expediente Único deve ser encaminhado junto à Secretaria de Obras, por meio de sistema informatizado.

§ 1° – Não será protocolado o requerimento que não for corretamente instruído de acordo com as disposições do sistema para cada um dos procedimentos solicitados.

§2° - Não será protocolado o requerimento de alvará que não apresentar ART/RRT referente à projeto e execução arquitetônico, hidrossanitário, elétrico, estrutural e de fundações.

§3° - Não será protocolado o requerimento de certidão de aprovação que não apresentar ART/RRT referente à projeto arquitetônico, hidrossanitário, elétrico, estrutural e de fundações.

§ 4° - No caso de dúvidas sobre o projeto, os Engenheiros do Setor Técnico da Secretaria de Obras deverão obrigatoriamente atender as partes interessadas durante o horário de expediente da Secretaria, inclusive após o despacho de análise do projeto protocolado do sistema.

§ 5° - É condição para recebimento da licença para construir, comprovação da inscrição do responsável técnico no Município e prova de quitação de débitos, mediante apresentação do extrato de ISSQN do ano correspondente fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§6°- O protocolo será considerado válido e os prazos contados a partir do pagamento das taxas cabíveis ao expediente solicitado.

**Art. 5°**- Será obrigatório, no caso de construção unifamiliar, ou multifamiliar de até duas unidades por lote, a apresentação das plantas no modelo "Prancha Única",

disponibilizado pelo setor responsável, nos formatos DWG e RVT, a fim de possibilitar a tramitação e aprovação do projeto com maior agilidade.

**Parágrafo único**. Em áreas não contempladas por rede pública de esgoto, é necessária a apresentação também de projeto hidros sanitários, dotado de fossa, filtro e sumidouro, dimensionados conforme orientação do executivo e modelo disponibilizado pelo setor responsável.

## DA TRAMITAÇÃO

**Art. 6º**- Todo procedimento de "Expediente Único" estará sujeito à vistoria por parte da Fiscalização da Secretaria de Obras.

**Parágrafo único.** Havendo qualquer irregularidade será efetuada a devida Notificação, em processo próprio.

**Art. 7º**- Satisfeitas as etapas de Protocolo e Fiscalização, o "Expediente Único" será encaminhado para o Setor de Engenharia para análise e parecer prévio.

## DOS PRAZOS

**Art. 8º** - No alinhamento e na apreciação dos projetos, o Setor de Engenharia fará análise técnica no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando o mesmo ou apontando todas as irregularidades contidas.

**Art. 9º**- O profissional responsável pelo projeto terá seu projeto analisado por no máximo 3(três) vezes, podendo sanar eventuais dúvidas diretamente com o Setor de Engenharia.

**Parágrafo único.** No caso de o profissional sentir-se lesado, pode solicitar reavaliação do indeferimento por parte do superior do setor, cabendo a este ponderar se as três oportunidades de análise foram aproveitadas e se as solicitações do analista foram atendidas pelo requerente, podendo, se julgar necessário, solicitar a opinião de outro técnico do quadro para embasar sua decisão.

**DECRETO Nº 88, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**Art. 10** – O projeto deverá atender às exigências legais para aprovação no prazo máximo de 60 (sessenta meses) meses contados a partir da data da data de entrada do protocolo, serão indeferidos automaticamente.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem terem sido providenciadas as correções nos processos físicos remanescentes, o projeto será INDEFERIDO.

**Art. 11** – O processo Indeferido só será novamente submetido à análise técnica, mediante novo protocolo.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 12**- À Administração Municipal compete a aprovação do projeto, conforme parâmetros urbanísticos relevantes, bem como o licenciamento e a fiscalização da obra.

**Parágrafo único**. Os profissionais autores do projeto e os responsáveis pela execução da obra, ao assinar os projetos, declaram conhecer e respeitar a Legislação Vigente.

**Art. 13-** A Administração Municipal não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências no projeto, execução de serviços e obras, utilização e manutenção das edificações e seus equipamentos.

**Art. 14-** O proprietário e o profissional responsável técnico responderão pela veracidade dos documentos apresentados.

**Art. 15-** O proprietário e o profissional responsável técnico são responsáveis pela manutenção das condições de segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste Código e das Leis municipais pertinentes, na elaboração do projeto e execução da obra.

**Art. 16-** O responsável técnico pela obra assume total responsabilidade perante a Administração Municipal e terceiros de que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com a legislação urbanística e edilícia municipal.

**DECRETO Nº 88, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO**

**Art. 17-** Os processos protocolados antes deste decreto, poderão optar pela apresentação em Prancha Única.

**Art. 18 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19-** Ficam revogados os decretos nº 200, de 06 de setembro de 2011, nº 139, de 21 de maio de 2014, nº 104, de 23 de novembro de 2018, nº 59, de 09 de julho de 2019 e nº 80, de 03 de julho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 03 de agosto de 2020.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR**
Secretário de Administração